

LEI Nº 659/2022

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Institui Ajuda de Custos para Médico (s) participante (s) do **Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB)** no âmbito do Município de Missão Velha/Ce e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Missão Velha - CE, Ajuda de Custo para os médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” serão selecionados, **contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde**, nos termos da **LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 e Decreto nº 10.283/2020**, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Missão Velha tão somente e responsabilização pelo custeio de despesas com moradia que inclui água e energia elétrica e alimentação diária dos referidos profissionais.

Art. 3º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do (a) médico (a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º Fica fixada Ajuda de Custos para os Médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Missão Velha - CE, nos seguintes valores:

Ajuda de Custos no valor de – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

Art. 5º - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 6º - 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Missão Velha - CE, sendo de

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE

CEP: 63200-000

<https://missaovelha.ce.gov.br>



caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 8º As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, mediante inclusão da ação “*Implantação e Manutenção do Projeto Médicos pelo Brasil - PMpB*” no programa **0801 - APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de alocação do profissional ao Município, caso necessário.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha, em 05 de setembro de 2022.



Luiz Rosenberg Dantas Macêdo Filho
Prefeito Municipal